



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Municipal nº 10, de 04 de Março de 2026.

“Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Careaçu/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP”.

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do Município de Careaçu/MG, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ -CIMASP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede em Itajubá/MG, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4 do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º – O consórcio fica autorizado a promover parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – AMASP para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 04 de março de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal de Careacú/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

A participação do Município de Careagu no consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ -CIMASP**, é de fundamental importância, pois este consórcio terá a finalidade de gerir diversas atas de processo licitatório, contemplando várias áreas da administração pública, tais como SIM serviço de inspeção Municipal e demais serviços de necessidade dos municípios, como contratos terceirizados na área de asfaltamento, máquinas e equipamentos, mão de obra e acessórios, fazendo com que estes processos licitatórios sejam feitos de forma compartilhada entre os consorciados, facilitando sobremaneira a administração pública, agilizando os processos e trazendo benefícios quanto aos custos desses serviços, já que serão licitados num volume bem maior para atender todos os municípios que deles participam.

Analisando os custos para participação no consórcio, chegamos à conclusão que os mesmos serão bastante viáveis, e terá um impacto mínimo no orçamento do município, sendo a relação custo-benefício bastante vantajosa para a cidade e seus munícipes.

Confiantes no nobre espírito público que norteia esta Honrada Casa das Leis, esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Careaçú

Objeto das despesas: PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU NO CIMASP (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ).

Valor Estimado das despesas: R\$45.900,00

Fonte de recursos abrangentes: 1.500 CO TCE 0000 (recurso próprio)

Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentária anual para o Exercício de 2026

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 45.900,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor estimado conforme Projeto de Lei, para participação do Município de Careaçú no Cimas p que fixa o valor mensal de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) até 31/12/2026.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 16 de março de 2026.

Cigma Soluções Integradas para Administração Pública LTDA

Contador

CIGMA SOLUCOES
INTEGRADAS PARA
ADMINISTRACAO
PUBL:11480120000150
Assinado de forma digital por
CIGMA SOLUCOES INTEGRADAS
PARA ADMINISTRACAO
PUBL:11480120000150
Dados: 2026.03.17 11:02:42
-03'00'

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 16 de março de 2026.

Cigma Soluções Integradas para Administração Pública LTDA

Contador

CIGMA SOLUCOES
INTEGRADAS PARA
ADMINISTRACAO
PUBL:11480120000150
Assinado de forma digital por
CIGMA SOLUCOES INTEGRADAS
PARA ADMINISTRACAO
PUBL:11480120000150
Dados: 2026.03.17 11:02:26
-03'00'

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO					
REPASSE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG NO CIMASP					
Dotação para execução do Projeto de Lei	Elemento	Orçado Inicial	Atualizado	Saldo Disponível em 16/03/2026	
02.008.001.15.452.0021.2.110.3.3.90.39.00	PESSOA JURÍDICA	R\$ 520.000,00	R\$ 250.403,50	R\$ 250.403,50	
TOTAL ESTIMADO PARA REPASSE DA SUBVENÇÃO				R\$ 45.900,00	
% APURADO APLICANDO DOTAÇÕES ORÇADAS PARA 2025 X DESPESAS ESTIMADAS PARA O OBJETO ↓					
VALOR DISPONÍVEL PARA APURAÇÃO			R\$ 250.403,50	18,33%	
VALOR ESTIMADO DE DESPESAS PARA O PROJEITO DE LEI			R\$ 45.900,00		
Considerando o Saldo disponível até a presente data de 16/03/2026 firmo a possibilidade de execução orçamentária do Projeto de Lei.					